

Aos dezanove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa oito, nesta Vila de Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, Frederico António Gomes Saramago, Eduardo João do Rosário da Silva, José Carlos Julião de Araújo e Francisco José de Carvalho Rato, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Repartição Palmira da Silva Ferreira, o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues e a Secretária das reuniões designada por deliberação tomada em reunião de cinco de Janeiro do corrente ano Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-----

Pelas catorze horas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, que principiou pela leitura da acta da reunião anterior, já aprovada em minuta, que foi assinada nos termos da Lei. Seguidamente foi lida toda a correspondência recebida e expedida da qual tomaram inteiro conhecimento. Na Ordem de Trabalhos, procedeu-se à apresentação do expediente que obteve os seguintes despachos:-----

**OBRAS**: - Devidamente informados pelo Chefe de Divisão de Obras, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, apresentando projectos de obras e de loteamentos: -----

Número mil seiscentos e oitenta e sete do livro dois de catorze de Outubro corrente, da BÉLTICO - Empreendimentos Turísticos SA, solicitando a prorrogação do prazo da licença das infraestruturas relativas à execução da primeira fase da alteração do loteamento titulado pelo alvará número duzentos e oitenta e dois, barra, noventa e três, por mais doze meses. DEFERIDO, em face do parecer favorável do Chefe de Divisão de Obras. Número mil quatrocentos e três do livro dois de dezanove de Agosto findo, de Daniel da Graça Lopes solicitando a construção de um muro , acompanhado da informação da Junta de Freguesia do Vau . Em face da referida informação que considerou o terreno que o requerente pretende vedar, público, a Câmara deliberou manter o indeferimento proposto na reunião de seis de Julho do corrente ano, com base na alínea a) do número um do artigo número sessenta e três do Decreto Lei duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro que alterou o Decreto Lei quatrocentos quarenta e cinco, barra, noventa e um, por pretender ocupar espaço

público. Número mil duzentos e sessenta e nove do livro dois, de vinte e três de julho do corrente ano, de José Amaro Duarte acompanhado de uma exposição relativa à proposta de indeferimento do projecto de alterações ao edifício multifamiliar sito no Lugar d'Álem em Gaeiras. Em face dos pareceres técnico e jurídico, desfavoráveis, foi o mesmo INDEFERIDO com base na alínea b) do número um do artigo número sessenta e três do Decreto Lei duzentos e cinquenta barra, noventa e quatro que alterou o Decreto Lei quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um por não cumprir o número dois do artigo número sessenta e dois do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.-----

**PROJECTOS DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO:** - Presente o requerimento número mil trezentos e cinquenta e cinco do livro dois de onze de Agosto do corrente ano, de Vítor Manuel Henriques Leitão, apresentando para aprovação os projectos das infraestruturas do loteamento que pretende levar a efeito no Sobral da Lagoa. A Câmara deliberou deslocar-se ao local.-----

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** - Presente um officio de Pena, Machete & Associados, Sociedade de Advogados, na qual João Rosado Correia em representação de Marcolino Carvalho Bonifácio e Outros, solicita uma informação relativa ao Plano de Urbanização Turisbel / Casalito, designadamente se já foi elaborado ou encomendado o Plano de pormenor e se lhes é concedida uma audiência para eventuais soluções deste assunto. "Em face do parecer jurídico foi deliberado informar, que o Plano de pormenor já se encontra em fase de elaboração, mas ainda não concluído e que não existe neste momento data definida para a sua conclusão. mais deliberou informar que para além do Plano de Pormenor não há lugar de momento, à discussão de qualquer outra solução.-----

**ESTUDO PRÉVIO SOBRE ALTERAÇÃO DE FOGOS:** - Presente um estudo prévio apresentado pela BÈLTICO - Empreendimentos Turísticos SA, para alteração do número de fogos nos lotes J cento e três, J cento e trinta e seis, J cento e trinta e quatro e J quinhentos e dois, em Vale de Janelas. A Câmara considerou viável a pretensão em face do parecer jurídico que homologou por quatro votos a favor e uma abstenção, com Declaração de Voto do Vereador José Carlos Julião de Araújo que se dá por transcrita e fica anexa a esta acta, o qual deverá ser remetido por fotocópia à Firma requerente e a seguir se transcreve: Após análise do processo administrativo no qual se insere o pedido supra mencionado, temos como objecto essencial a averiguar saber se é possível ou não

deferir o pedido solicitado, que importa definir. Em bom rigor, não se trata de uma alteração, tendo esta nomenclatura sido seguida posteriormente, pois nenhum dos documentos referencia tal designação. O que está em causa é saber se pode ser deferida a destinação dos lotes em causa, face ao disposto no alvará e, em consonância, com a legislação, promovendo-se as competentes infra-estruturas. Ora, o alvará de loteamento é, hoje em dia, considerado como um instrumento essencial de ordenamento do território. Aliás, funcionam como um plano de pormenor, vigorando para além do fim da recepção das obras resultantes do alvará e da sua recepção. Mas este entendimento corresponde a uma evolução, que carece de ser compreendida à luz dos vários diplomas que surgiram posteriormente. Assim sendo, o primeiro e decisivo elemento necessário para a resolução desta questão é a interpretação do alvará, em si. E, depois, do contrato de urbanização. Na verdade, e à data, os alvarás não tinham a pormenorização que hoje é exigida e esse dado é fácil de constatar no caso concreto. Citando o referido alvará, temos, na alínea c) “Considerando a grandiosidade do Empreendimento, está o respectivo projecto dividido em zonas assinaladas por letras alfabéticas”, inexistindo qualquer outra definição. No contrato de urbanização, por seu lado, celebrado em 16 de Agosto de 1969 existem, ainda, dois elementos interpretativos a considerar. Em primeiro lugar, e no artigo quinto, e citando : “ A Báltico submeterá os planos de loteamento a apreciação camarária, sendo a sua execução efectuada por fases e conforme os projectos a que se refere o artigo quarto, parágrafo único”. Este último, diz-nos “ Os trabalhos de infra-estruturas ainda não executados serão sempre objecto de projectos para execução que serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal sem a qual não poderão ser efectuados. Parágrafo Único - A Báltico não poderá ser compelida a construir outras infra-estruturas além das que tenham submetidas da Câmara Municipal e de acordo com os planos de execução que também ficarão dependentes da aprovação camarária”. Assim sendo, temos um acto administrativo, válido, à face da legislação em vigor na data da sua celebração, mas que carece de interpretação actual. É claro que o loteamento apresentado funcionaria como um “macro-plano” de loteamento, e que viria a ser concretizado por projectos de loteamento parcelares. Aliás, apenas se limita a indicar o número de lotes e a sua área, não definindo para que servirão tais lotes. Seria caso a caso, em face dos projectos em concreto, que a Câmara iria aprovar esses, diríamos, “loteamentos parciais” destinados a criar os lotes para venda, sem nunca

esquecer os projectos de construção das infra-estruturas, que também seriam aprovados individualmente. É, sem dúvida, uma formulação, hoje, estranha, mas é a que consta. Utilizando as regras gerais de interpretação dos actos jurídicos, previstas no Código Civil, à falta de artigos expressos para o Direito Administrativo, temos que como resultado deveremos alcançar um sentido da norma menos gravoso para ambas as partes. Parece-me que o regime disposto no alvará pode e deve ser interpretado no sentido de permitir ao titular apresentar a sua concretização nas condições que entender adequadas, podendo, em contraponto, a Edilidade recusá-las por inconveniência ou outro qualquer motivo. Esta interpretação é a única que se coaduna com o princípio da confiança e da boa-fé, pois o alvará e o contrato de urbanização não nos permitem outra interpretação. Para além desta conclusão, temos, contudo, uma outra questão para solver, ou seja, a aplicação da legislação entretanto produzida, nomeadamente, o PDM e o Dec. Reg. 32/93. Contudo, e salvo melhor opinião, sobre aquela área vigora, em primeiro lugar, o alvará e o contrato, devendo ser considerada como pré-existência a situação criada, para efeitos de aplicação dos diplomas em causa. É que temos um acto administrativo e a celebração de um contrato administrativo que não podem ser afectados, de forma retroactiva, sem se considerar tal como sendo abusivo. Na verdade, os investimentos planeados obedeceram a essa lógica, ao longo de décadas e não se descortina como seria possível uma outra interpretação. Não obstante, reafirmamos, a Edilidade goza, nesse contexto, da faculdade de recusar qualquer projecto de urbanização, e as suas respectivas infra-estruturas, por inconveniência ou inadequação com os interesses para o desenvolvimento da zona em concreto ou envolvente. Não existindo motivo legalmente expresso para se promover o indeferimento, impõe o princípio da legalidade, fundamento e limite da actuação da Administração Pública, deverá ser deferido o pedido.”-----

**PROJECTO DE LOTEAMENTO - CASALITO:** - A Câmara tomou conhecimento do parecer jurídico do Doutor Carlos Nunes, que a seguir se transcreve, referente ao projecto de loteamento do Banco Pinto & Sotto Mayor SA para a zona do Casalito, o qual deverá ser remetido àquele Banco para conhecimento e devidos efeitos e para que nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo se pronunciarem por escrito no prazo de dez dias a contar da data da recepção da notificação, do que tiverem por conveniente sobre o assunto, se assim o entenderem: “Após análise do processo administrativo no qual se insere o

pedido supra mencionado é possível realizar uma resposta cabal ao requerido pelo Senhor Chefe da Divisão de Obras, adiantando, desde já, que o mesmo tem toda a razão na dúvida que levanta. Antes, contudo, importa esclarecer que não foi possível responder até agora, primeiro, por falta de todos os elementos e, depois, porque fiquei a aguardar um esclarecimento por parte de um responsável da CCRLVT a uma questão colocada. Depois, e disso me penitencio, ficou o processo, por assim dizer, “esquecido”, face à premência de muitos outros, falta que requeiro releve. Entrando na matéria de facto, a dúvida colocada, que o Sr. Chefe de Divisão exarou, em 23.1.98, no requerimento da entidade, coloca a questão de saber se é possível, ou não, a prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de obras de infra-estruturas e urbanização. Como primeiro elemento, temos que o requerente foi informado do deferimento do pedido de alteração do projecto de loteamento nº 137/83 por ofício datado de 21.02.97, tendo sido recebido no dia 24.02.97, conforme nota constante no aviso de recepção. Depois de tal deferimento, resulta claro que o requerente tinha o prazo de um ano para requerer o licenciamento das obras de urbanização. O requerente não pediu o que a lie lhe impunha, no prazo estabelecido, tendo, antes, e ainda que no prazo, isto é, em 21.01.98, pedido a prorrogação, ao que, prontamente, em 23.01.98, o Chefe da Divisão, em sede de questões prejudiciais vem, de forma pertinente, colocar a sua dúvida. Assim sendo, importa referenciar a razão de ser de tal prazo e a sua natureza. Ora, é do conhecimento público que à celeridade processual imposta à Administração corresponde cria no requerente o ónus de fazer cumprir os prazos fixados na Lei. E tais prazos, não duvidamos, têm natureza peremptória, iniciando-se após notificação, sem mais formalidades. Neste contexto, importa, assim, saber se existe forma legal de suspender, ou mesmo interromper, tais prazos. Quanto à interrupção, julgo que não será possível, pois não se descortina porque razão ou fundamento seria permitido. No que concerne à suspensão, julgo que a mesma, alegando-se e provando-se factos credíveis para o efeito a Câmara, em sede de Justiça Administrativa, e ao abrigo do princípio da legalidade, poderá aceitar tal evento. Solução que se poderá e deverá adaptar a uma justificação de falta de cumprimento do prazo, como a lei expressamente consagra. Os fins são fixados pela lei, mas a sua concreta aplicação e adaptação pertencem aos órgãos competentes. Contudo, no caso concreto, o que está em causa é uma prorrogação, pedida ainda dentro do prazo para ser requerido o licenciamento das obras de urbanização. Poderemos aplicar

a mesma doutrina ? Se entendermos a lei numa forma estrita, temos que a resposta será negativa. Pura e simplesmente. Não obstante, entendo que poderia ser aceite, se tivesse condições para o efeito, o que, na verdade, não tem. Existe uma questão prévia, que será tratada adiante, mas para não restarem dúvidas que tal pedido deverá ser indeferido, temos que o mesmo carece, em absoluto, de fundamentação que de facto quer de direito. Aliás, nem cita qualquer normativo legal. E, como é natural, não poderá ser a Administração a considerar o que nem o requerente prevê. Ainda que o procedimento administrativo esteja sujeito ao princípio do inquisitório, não podemos levar este princípio ao ponto de a Administração se substituir ao particular na alegação e prova dos factos. O requerente alega, em suma, que necessita de 120 dias (que não nos diz serem a partir dessa data, do requerimento, ou se após findo o prazo de um ano, que terminaria daí a cerca de um mês) porque, e transcrevendo: “(...) justifica-se pela necessidade que se nos impôs em efectuar um levantamento das infra-estruturas existentes e a realização de demoradas negociações com as entidades no sentido de viabilizar as soluções mais adequadas ao projecto.” Resulta claro que apenas se alega, ficando a Câmara, inclusive, na dúvida sobre se o levantamento foi ou não realizado e se as negociações se concluíram ou não, em que sentido, e quem eram tais entidades. Mais, não sabemos qual a sua intervenção ou qual a necessidade dessa intervenção, em termos de “soluções mais adequadas”. Aliás, a Câmara nada tem a ver com isso, porquanto se legalmente exigida tal intervenção a mesma deverá seguir o habitual procedimento. Se forem necessárias negociações, como é óbvio, a Câmara apenas pode e deve manter-se de fora. Podemos, ainda, afirmar que no caso concreto das infra-estruturas o requerente não terá qualquer razão ou fundamento, pois sendo a entidade financiadora do primeiro requerente, pois adquiriu o terreno por via da adjudicação em processo executivo, teve acesso a todos os projectos e, na sequência do acompanhamento do loteamento teve perfeito conhecimento da situação do mesmo. Depois, desde a data da adjudicação até à alteração apresentada em 1997 teve mais do que tempo para isso. Aliás, não se descortina como é que se apresentam “alterações” e/ou “rectificações” sem se conhecer o que se altera ou que se rectifica. Então, e esta é a questão, como é que se poderá fundamentar uma solução, que não está expressa na legislação, com o que se refere no requerimento, uma vez que nem prova consigo transporta ? A Câmara tem de fundamentar as suas decisões, ainda que ao abrigo de justiça administrativa ou mesmo discricionariade

A handwritten signature in black ink, possibly reading 'A. S. L.', with a long arrow pointing upwards and to the right from the end of the signature.

técnica, em factos. No caso concreto não temos nenhum facto. Neste contexto, ao abrigo da necessidade de fundamentar um acto que, em rigor, apenas poderia ser deferido com razões suficientes sustentadas por provas temos que o requerimento deveria vir formulado em termos de apoio substancial, de provas concretas das dificuldades alegadas. O que não é, manifestamente, o caso. Não pode a Administração, por si, vir suprir as falhas, aliás, evidentes, do requerimento. Pelo que deve ser indeferido. Afastada esta questão, temos, ainda, a possibilidade de existência de deferimento tácito, uma vez que não foi respondido no prazo previsto. Aqui existe uma questão : é este requerimento um requerimento abrangido pelo regime do Dec.-Lei nº 448/91 e suas alterações posteriores ou pelo regime geral do CPA ? Compulsando o citado regime dos loteamentos, não existe qualquer menção a este tipo de requerimento, pelo que, tratando-se de um regime jurídico especial, não poderemos subsumi-lo aos seus preceitos, mas isso sim, ao CPA. Neste contexto, é um requerimento como qualquer outro, embora, em abono da verdade, viesse, caso fosse deferido, a produzir efeitos sobre o processo de obras em causa. Poderá, a uma primeira e mais superficial observação, parecer um contra-senso, mas é a esta conclusão que o princípio da legalidade, por um lado, e o do aproveitamento dos actos, por outro, nos obriga, pois se outra fosse a solução deveria ter sido, de imediato, indeferido por ilegalidade, pois não se encontraria tipificado. Mais, sendo certo que o deferimento tácito é excepcional na nossa legislação (vide arts. 108º e 109º do CPA), apenas se expressamente previsto poderia ser admitido como tal, sendo regra no nosso Direito Administrativo, a regra do indeferimento tácito. É o caso do presente requerimento. O requerimento deveria ter-se, assim, por indeferido. A questão apenas se coloca, em abono da verdade, por interesse académico, pois nunca foi apresentado qualquer requerimento nesta Câmara, ou junto do Tribunal competente para obter tal reconhecimento, por parte do requerente. Ao invés, veio, em singelo e sem obter a resposta prévia da Câmara apresentar os projectos em causa, o que veio a ser deferido, com base em parecer do Chefe da Divisão de Obras, parecer este que, estranhamente, não se pronuncia sobre a questão que ele mesmo colocou. É conveniente salientar este ponto, pois mesmo que fosse deferido, o procedimento administrativo, por iniciativa da administração, deveria ter ficado suspenso até à resposta ou até que o particular tomasse a iniciativa. Mesmo que se aceite a promoção, por via administrativa, ou seja, a Administração toma o interesse do particular como seu e adianta o

procedimento sem o parecer solicitado, no mesmo processo deverá o órgão ou funcionário competente pronunciar-se sobre a questão prévia em causa : podiam ou não ser recebidos os projectos para além do prazo ? Nada disto foi resolvido, nem se pronuncia sobre as questões levantadas pelo requerente. Se tinha as suas questões resolvidas, não as apresentou. Se já tinha o acordo das “entidades” nada disse. E lei não se pode compadecer com o silêncio do interessado. É que este silêncio poderá, no futuro, virar-se contra a Câmara. A história deste Município já assistiu ao nascimento de grandes projectos, projectos esses que apenas deixaram uma pesada herança. Os vícios do presente procedimento poderão, mais tarde, recair sobre os intervenientes e afectar particulares que irão confiar na actuação desta Edilidade. Para além disso, e porque se impõe convencer, mais do que levar de vencida, não se invoque que a Câmara esteja a agir de má-fé. Na verdade, a Câmara criou uma expectativa no requerente, com a sua actuação, mas não existe um direito, porque ainda não lhe foi concedido, que tenha de ser respeitado para além dos limites da lei. O procedimento não se encontra findo. Ao não estar findo, na data em que se elabora este parecer, torna o mesmo susceptível de ver alterado o desfecho, sem mais danos, o que não aconteceria se já tivessem sido levantadas as licenças e vendidos lotes. Para além do que já se expôs, e que consideramos suficiente, temos ainda uma questão prévia que, logo à partida, eliminaria qualquer possibilidade de deferimento e que consiste, como é natural, na caducidade do alvará 137/83 (embora no cabeçalho do processo administrativo surja referenciado como 137/93, embora seja irrelevante, pois também aqui estaria já fora do prazo legalmente previsto). É verdade que a Câmara veio a deferir o projecto de alterações, como, aliás, autorizou o deferimento do averbamento em nome do novo requerente. Não obstante, a cominação de caducidade é absoluta, nos termos do art. 38º do Dec.-Lei nº 448/91 e suas alterações posteriores, regime este em tudo idêntico aos anteriores regimes legais, tais como o Dec.-Lei 400/84 e a anterior lei dos loteamentos, de 1971, salvo erro, pois nem o prazo foi cumprido nem foi pedida a justificação com base em facto não imputável ao, então, requerente. A situação apresenta-se, assim, de alguma delicadeza, pois a defesa, por parte da Edilidade, do requerente sem qualquer facto que a permita com assento na lei, aliada ao facto de não ter sido declarada a caducidade quando o deveria ter sido, pode, e reafirmo, pode surgir aos olhos de terceiros como um favorecimento injustificado. Se aliarmos a esta situação, o facto de existirem implicações financeiras associadas, pois a



declaração de caducidade implica novos projectos, com novas taxas de urbanização, que esta Edilidade está a, diga-mos, “perder” ao não cumprir com a legislação poderemos vir a ter, eventualmente, algumas questões de difícil, senão impossível, resposta em sede de inquéritos por parte de terceiras entidades, como a IGAT e a IGF. Temos, ainda, de nos lembrar que a questão Proturis, onde a Câmara agiu prontamente, declarando a caducidade, ainda não está terminada, reacendendo-se ciclicamente podendo, como é óbvio, chegar ao conhecimento desta entidade o tratamento diferenciado que agora estamos a dar ao requerente, uma vez mais, sem qualquer justificação de facto ou de direito. Para além do aspecto exterior, temos, ainda uma questão interna, que se prende com os participantes directos no procedimento, no que se incluem, como é óbvio, os funcionários, pois estes não podem afirmar desconhecer a legislação que regulamenta a sua própria actividade. É, assim, depois de ponderadas todas as vertentes do presente caso, que me parece não ser possível uma outra solução que não a total clarificação da mesma, pois, tal como diria a mulher de César, “Não há só sê-lo, há que parecê-lo”. Assim sendo, todos os actos administrativos posteriores, nomeadamente a alteração operada posteriormente são nulos, nos termos do artigo 133º, nº 1 do C.P.A., pois carecem do substrato material e jurídico que o alvará lhe concedia. Portanto, falta-lhes, a esses actos, um elemento essencial, verdadeiro pressuposto de todos os subsequentes. Esclarecendo, a Câmara não declara a caducidade, apenas a reconhece, se for esse o caso, porquanto, e sem que haja qualquer alteração intermédia, o prazo inicia-se e preclui sem a participação de qualquer das partes, como se descortina do disposto no Código Civil. Neste contexto, proponho, ao abrigo do princípio da legalidade, art. 3º, do princípio da prossecução do interesse público, art. 4º, princípio da igualdade, art. 5º, princípio da justiça, art. 6º, art. 88º, nº 1 e 2 e 133º, nº1, todos do C.P.A., e dos art. 14º, nº 1 e 38º, nº 2, al. a) do Dec.-Lei nº 448/91 e suas alterações, *maxime*, Dec.-Lei nº 334/95 e Lei nº 26/96, o seguinte: 1.- Que o requerimento seja indeferido, por falta de fundamentação de facto e de direito, com as razões expostas supra; 2.- Que seja declarada a caducidade do alvará 137/83, por não terem sido concluídas as infra-estruturas no tempo imposto pelo alvará; 3.- Que, no contexto do reconhecimento da caducidade mencionado em 2., sejam declarados nulos todos os actos administrativos posteriores, nomeadamente a alteração ao alvará 137/83, uma vez que carece de um elemento essencial, a existência prévia do alvará que vem alterar, bem

como porque não foram requeridas as aprovações dos projectos de obras no prazo legalmente previsto, sem ter sido apresentada qualquer justificação. A presente proposta, na minha opinião, não carece de ser submetida a audiência prévia, pois não houve lugar a qualquer instrução, pelo que não é de aplicar o disposto no artigo 100º do C.P.A.. Contudo, e caso a Câmara assim o entenda, poderá ser ouvido o requerente, nesta sede, no prazo legalmente previsto, de 10 dias, procedendo-se a mesma por escrito, de acordo com o art. 101º, nº 1 do C.P.A., devendo-lhe ser enviada cópia do requerido pelo Chefe da Divisão de Obras e do presente parecer, para que o requerente possa compreender e responder cabalmente ao que aqui se expõe”.

**LICENÇAS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS DO CONCELHO:**

- Foram presentes os seguintes requerimentos respeitantes aos pedidos de licenças de abertura e funcionamento de estabelecimentos do Concelho: “ Miguel Marques - Casa de Pasto; Avelas Lda - produtos para a agricultura; Luís da Silva Almeida - Artigos de Construção; Dália Amélia de Sousa - Taberna; Associação Recreativa e Cultural de Usseira - Café; António Brás Martins - Mercaria; Armando Rebelo de Sousa - Café; Fernanda Maria da Silva A. Patriarca - Minimercado; Maria helena de Sousa Roque de Oliveira - Café; Rosa da Cunha Ferreira - Mercaria; Helder José de Almeida Teotónio - Café; Lucília Maria Martins Costa - Café; Carlos Alberto dos Santos Reis - Café; Maria Rodrigues - Jogos Lícitos; Maria Rodrigues - Café; Maria do Carmo - Café; Maria do Carmo - Mercaria; Josefa d’Óbidos - Discoteca; Manuel Cardoso Hilário - Café; Adelino da Conceição Roberto - Oficina de Automóveis; Manuel Joaquim Leitão Pedro - Carpintaria; Maquipeixe - Depuradora; Forcaldas Automóveis - Comércio e Reparação de Viaturas; Obinfor - Escritório; Maria Augusta Leandro Gomes dos Santos - Comércio a Retalho; Maria Júlia Severino Inácio - Minimercado; Obizoo - Comércio de Aves exóticas; Carlos Manuel Jordão Ferreira de Jesus - Restaurante; Albino Eduardo dos Santos - Comércio de Pintura, Louças e Artesanato; José Nunes pereira - Café; Mendes & Santos - Restaurante; Fernando de Oliveira Faria - Florista; Mário Henriques Marques Militão - Minimercado; José Ivo Henriques dos Santos - Café; José Ivo Henriques dos Santos - Jogos Lícitos; Edgardo Roberto dos Santos Serra - Cervejaria; Maria Celeste de Jesus Custódio dos Santos - Restaurante; Maria Celeste de Jesus Custódio dos Santos - Bar; Odília Rosa dos Santos Lourinho Carvalho - Mercaria; Maria Conceição Araújo Lopes - Pastelaria; Maria

Conceição Araújo Lopes - Casa de Pasto; Maria Fernanda Camacho Gageiro Correia - Minimercado e Margarida da Conceição Luís Martins - Café. -----

DEFERIDOS.-----

**APRESENTAÇÃO DE ACTAS DOS ACTOS PÚBLICOS DOS CONCURSOS LIMITADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM SISTEMA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO:**

- Foram presentes as actas dos actos públicos dos fornecimentos a seguir discriminados, abertos por deliberação tomada em reunião de sete de Setembro do corrente ano: Massa Betuminosa Calcária a Frio; Alcatrão cento e oitenta barra duzentos; Britas de Calcário; Prestação de Serviço de Controle de Qualidade da Água do Sistema de Abastecimento ao Concelho de Óbidos, Controle de ETAR's e Apoio Técnico na sua Condução para o Triénio de mil novecentos e noventa e nove a dois mil e um; Tubos de Polietileno e PVC; Papel de Cópia Formato A três e A quatro branco e reciclado; Materiais de Construção em Betão e Cimento; Ferro Liso e Nervurado; Pedra de Calçada; Tijolos Cerâmicos; Cimento; Tout Venant de Segunda Escolha. A Câmara ratificou por unanimidade as actas dos actos públicos, apresentadas.-----

**APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE:** - Foram presentes os Relatórios da Comissão de Análise dos procedimentos a seguir referidos, abertos por deliberação tomada em reunião de sete de setembro de mil novecentos e noventa e oito: Britas de Calcário; Tubos de Polietileno e PVC; Alcatrão cento e oitenta barra duzentos; Materiais de Construção em Betão e Cimento e Pó de Pedra.-----

A Câmara aprovou os Relatórios Preliminares atrás descritos e deliberou enviá-los para audiência prévia escrita dos concorrentes. -----

**APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CONCURSO LIMITADO PARA AQUISIÇÃO DE**

**“MASSA BETUMINOSA CALCÁRIA A FRIO”:** - Foi presente o Relatório da Comissão de Análise do procedimento supra referido, aberto por deliberação tomada em reunião de sete de Setembro p.p., que se transcreve: “Aos dezasseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, neste edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, reuniu a Comissão de Análise do concurso supra, composta pelo Senhor Vereador Francisco José Carvalho Rato, pelo Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Luís Filipe do Carmo Almeida, Técnico Superior de Segunda Classe desta

Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo sexagésimo sexto do Decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa e cinco de vinte e nove de Março. Esta reunião foi secretariada pelo Técnico Superior Estagiário Alexandre dos Santos Ferreira, responsável pelo processo do concurso supra. Presente a proposta aberta e admitida em acto público de oito de Outubro corrente, a mesma foi objecto da seguinte análise: PRIMEIRA E ÚNICA : Da firma PROBISA PORTUGUESA - PRODUTOS BETUMINOSOS LDA., com sede na Casa da Calçada, quatro mil e seiscentos Amarante e Delegação na Rua do Salgueiral, sessenta e dois segundo, sala dois, quatro mil e duzentos PORTO. Analisou-se a proposta mediante os critérios integrantes no anúncio / convite, tendo-se verificado que a qualidade do material proposto serve para os trabalhos da Câmara e que o preço proposto está dentro dos parâmetros praticados no mercado. Assim, mediante estes factores, entende-se que a adjudicação pode ser feita à firma "PROBISA PORTUGUESA S.A." nos moldes constantes no ofício e na proposta da firma e na quantidade máxima de quinhentas toneladas de massa, a frio e a granel, ao preço unitário de quatro mil e setecentos escudos a tonelada. A aquisição poderá ascender a um preço total máximo de dois milhões trezentos cinquenta mil escudos, mais IVA. A aquisição é em sistema de fornecimento contínuo e processar-se-á durante o ano de mil novecentos noventa e nove. Este Relatório será apresentado em próxima reunião da Câmara Municipal, o qual vai ser assinado pelos elementos presentes."-----

A Câmara após análise do Relatório supra, deliberou por unanimidade adjudicar, com base no número quatro do artigo sexagésimo sétimo do Decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa e cinco de vinte e nove de Março conjugado com os números cento e três e cento e quatro do Código do Procedimento Administrativo, a aquisição em causa à Empresa PROBISA PORTUGUESA S.A. nos moldes apresentados na proposta.----

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CONCURSO LIMITADO PARA AQUISIÇÃO DE TOUT VENANT DE SEGUNDA**

**ESCOLHA:** - Foi presente para apreciação o Relatório da Comissão de Análise do Procedimento supra referido, para aquisição de "Tout Venant de Segunda Escolha", aberto por deliberação tomada em reunião de sete de Setembro p.p., que se transcreve: " Aos dezasseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, neste Edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, reuniu a Comissão de Análise do concurso supra, composta pelos Senhores Vereador Francisco José de Carvalho Rato, pelo

Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Luís Filipe do Carmo Almeida, Técnico Superior de Segunda Classe desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo sexagésimo sexto do Decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa e cinco de vinte e nove de Março. Esta reunião foi secretariada pelo Técnico Superior Estagiário Alexandre dos Santos Ferreira, responsável pelo Processo do concurso supra. Presente a proposta aberta e admitida em Acto Público de oito de Outubro corrente, a mesma foi objecto da seguinte análise: PRIMEIRA E ÚNICA: - Da firma Serafim e Filhos Lda., com sede na Avenida Primeiro de Maio número dez, primeiro, dois mil e quinhentos Caldas da Rainha. Analisou-se então a proposta mediante os critérios enunciados no anúncio convite, verificando-se que esta propõe dois preços distintos para outras tantas condições de pagamento. Assim, para um pagamento até sessenta dias após a emissão da factura o preço da tonelada deste produto é de oitocentos e cinco escudos, para pagamentos após sessenta dias da emissão da factura o preço proposto é de novecentos cinquenta escudos, preços aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. Assim, tendo em conta que já no presente ano, é esta a firma que nos fornece este material é parecer da Comissão de Análise que a adjudicação deve ser feita à firma "SERAFIM & FILHOS LDA" nos moldes constantes no anúncio e na sua proposta, visto o material proposto ter boa qualidade, baixo custo de transporte visto a pedreira da firma Serafim & Filhos Lda., ter uma localização central no nosso Concelho, estando perto de todas as obras a realizar pela Câmara Municipal de Óbidos. A adjudicação será num máximo de dez mil toneladas de Tout-Venant (Segunda Escolha), pelo preço de oitocentos e cinco escudos a tonelada, ascendendo a um preço total de oito milhões cinquenta mil escudos, mais IVA. A aquisição é em sistema de fornecimento contínuo e processar-se-á durante o ano de mil novecentos noventa e nove. Este relatório assinado por todos os presentes, será apresentado em próxima reunião da Câmara Municipal".-----

A Câmara após leitura e análise do Relatório Final deliberou a adjudicação final do concurso com base no número quatro do artigo sessenta e sete do Decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa e cinco de vinte e nove de Março conjugado com os números cento e três e cento e quatro do Código do Procedimento Administrativo, à firma Serafim & Filhos Lda., nas condições acima referidas.-----

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** - A Câmara aprovou, por unanimidade, um Voto de Congratulação ao Escritor José Saramago, pela obtenção do Prémio Nobel da Literatura mil novecentos e noventa e oito. Evidenciou a sua obra literária e congratula-se publicamente pelo Prémio obtido, a mais alta homenagem atribuída. Mais deliberou expressar ao Escritor José Saramago os mais sinceros Parabéns por esta distinção.-----

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO:** - pelo Vereador Eduardo João foi proposto que se adquirissem trinta e cinco espelhos acrílicos e respectivas armaduras para o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal. Este material rondará os cento e setenta mil escudos, valor este estimado.-----

A Câmara aprovou a proposta apresentada, por unanimidade.-----

**LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO RIO QUENTE:** - Foi presente um ofício do empreiteiro encarregado da empreitada da “Limpeza e Desobstrução do Rio Quente”, Virgílio Cunha Lda., informando a Câmara da paralisação dos trabalhos face à inviabilização da entrada nos terrenos confinantes, pelos seus proprietários. A Câmara analisou o conteúdo do referido ofício e deliberou por unanimidade dar por findos os trabalhos.-----

**CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS - COMISSÃO DE VISTORIAS:** - Do Centro de saúde de Óbidos, subscrita pela Delegada de Saúde, Dra. Fátima pais, foi presente um ofício número noventa e um SP noventa e oito, propondo à Câmara a integração de um Técnico de Higiene e Saúde Ambiental, na Comissão de Vistorias aos estabelecimentos alimentares do Concelho de Óbidos. A Câmara recebeu com agrado esta proposta e deliberou remeter o processo para o Consultor Jurídico, afim da competente elaboração do mesmo.-----

**SANEAMENTO BÁSICO - JARDIM DE INFÂNCIA “PINTO CALÇUDO”:** - Face à morosa apresentação dos projectos de Saneamento Básico, de acordo com a deliberação tomada em reunião de sete de Setembro e porque o tempo não se compadece com a mesma, a Câmara deliberou por unanimidade mandar executar o saneamento básico do Jardim de Infância “Pinto Calçudo” sito na Quinta da Marquesa, em Gaeiras. Para tal, foi deliberado pedir consulta de preços a Orlando Domingos dos Santos Lda; Francisco C. José Lda. e António Mendes Henriques Lda. Mais foi deliberado que o Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo se encarregue do processo.-----

**COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS - PISCINA E**

**COURT DE TÊNIS**: - Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que se transcreve: “No prosseguimento da realização das componentes a implementar no Complexo Desportivo de Óbidos, tendo necessariamente em atenção a concepção e execução dos projectos da Piscina e dos Courts de Tênis. Estes projectos são tão mais indispensáveis quanto prevejo incluí-los nos próximos Plano de Actividades e Orçamento para o próximo ano e para que sejam financiáveis pelo Terceiro Quadro Comunitário de Apoio. Esta a minha proposta”.-----

A Câmara analisou a proposta apresentada e deliberou por unanimidade aprová-la.-----

**SÉTIMA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES**: - Foi presente a sétima Alteração do Plano de Actividades para mil novecentos e noventa e oito, que após ter sido analisada e discutida, foi aprovada por unanimidade.-----

**SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Igualmente foi presente a sétima alteração ao Orçamento para o ano de mil novecentos e noventa e oito, que após ter sido analisada foi aprovada por unanimidade.-

**ALTERAÇÃO AO FUNDO PERMANENTE DO ARMAZÉM GERAL**: - Por proposta do Vereador Responsável Sr. Francisco José de Carvalho Rato, que a seguir se transcreve foi deliberado por unanimidade proceder à alteração da verba atribuída ao Fundo Permanente do Armazém Geral, e substituição dos responsáveis pelo mesmo, a saber: “ Tendo-se recentemente aposentado o Chefe de Transportes Mecânicos, Sr. Albino Martins Gregório de Castro, a quem estava confiado o Fundo permanente deste Armazém Geral, torna-se necessário substituir os Responsáveis por este Fundo, de modo a permitir a sua movimentação. Assim, proponho que o mesmo fique sob a responsabilidade de mim próprio Francisco José de Carvalho Rato, Vereador em Regime de Permanência e de António Ferreira Roque, Ecónomo desta Câmara Municipal. Tendo em atenção o montante das despesas a que é preciso obstar com urgência, pois o andamento dos serviços não se compadece com atrasos respeitantes à aquisição de materiais e serviços pagos de imediato, tais como: botijas de gás, portagens diárias, inspecção de transportes terrestres etc. Proponho ainda o seu aumento para cento e cinquenta mil escudos mensais, quantia que considero suficiente para as despesas acima referidas do Fundo Permanente em questão. Segue-se data e assinatura do subscritor”.-----

**INFORMAÇÃO:** - Para informação foram presentes á reunião, duplicados das requisições números mil novecentos e treze a dois mil e dezasseis devidamente classificadas orçamentalmente. A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

A fim de ser ratificada a respectiva despesa foi presente à reunião uma relação de facturas no valor de um milhão trezentos sessenta e seis mil cento noventa e cinco escudos.-----

A Câmara ratificou a despesa apresentada por unanimidade.-----

**RESUMO DE TESOURARIA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria número cento noventa e oito datado de quinze de Outubro corrente, que apresenta o saldo de duzentos quarenta três mil quarenta sete escudos e cinquenta centavos.-----

**DOCUMENTOS DE DESPESA:** - Para conhecimento foram presentes listagens discriminativas das ordens de pagamento números dois mil quatrocentos trinta e oito a dois mil quinhentos trinta e três no valor de trinta cinco milhões seiscentos noventa e um mil novecentos quarenta e nove escudos, bem como OPERAÇÕES DE TESOURARIA, números duzentos oitenta e oito a trezentos dezanove no valor de quatro milhões trezentos noventa e oito mil oitocentos noventa e oito escudos.-----

A Câmara tomou conhecimento dos valores apresentados.-----

**REPARAÇÃO DA MÁQUINA LIEBHER 631 - 124 /1058:** - Face à urgência da reparação acima referida e ao espaço de tempo decorrente entre as reuniões camarárias, foi necessário pelo Sr. Presidente dar aprovação ao orçamento apresentado pela firma representante da marca, Salvador Caetano S.A., no valor de um milhão quatrocentos noventa e três mil duzentos cinquenta e nove escudos, mais IVA e propor condições de pagamento do referido valor. A Câmara tomou conhecimento deste acto e ratificou-o por unanimidade.-----

**CONCURSO PARA OPERÁRIO QUALIFICADO - CALCETEIRO:** - pela Secção de pessoal foi informada a Câmara de que terminado o prazo de inscrição para candidatura ao lugar em epígrafe, verificou-se que não existem inscrições pelo que o concurso foi considerado deserto. A Câmara deliberou por unanimidade solicitar àquela secção que informe qual o procedimento a seguir.-----

**APRESENTAÇÃO DE QUEIXA DE MUNÍCIPE CONTRA UM FUNCIONÁRIO:** - Foi presente uma exposição apresentada pela Sra. Dona Maria da Conceição pereira Santos, residente em Óbidos no Largo do Chafariz Novo, onde se queixa do tratamento verbal que lhe foi

infligido pelo funcionário responsável pelos Cemitérios Municipais, Octávio de Sousa Pinto. A referida exposição dá-se por transcrita devido à sua extensão. Chamado a esclarecer este assunto o referido funcionário informa que a situação exposta não é verdadeira no seu todo. Reconhece que se exaltou perante as ofensas verbais infligidas pela queixosa e nada mais. -----

A Câmara deliberou remeter a exposição apresentada ao Consultor Jurídico para emissão de parecer e tratamento do processo.-----

**JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA - ABAIXO ASSINADO:**

- Da Junta de Freguesia de Usseira foi presente um abaixo assinado, subscrito por alguns moradores da Rua das Poças Nabiças e Vale Figueiros, solicitando o despejo gratuito de fossas em virtude dos mesmos não beneficiarem de rede pública de esgotos. A Câmara, tendo em atenção anterior deliberação sobre este assunto, deliberou remeter o processo para a secção de águas e esgotos para informação.-----

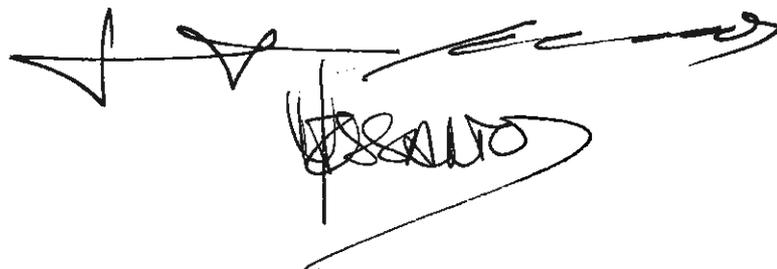
**ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS -**

**CEMITÉRIOS:** - A Câmara tendo em atenção os valores praticados pelo fornecimento de electricidade e serviços de limpeza, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a seguinte alteração à Tabela de Taxas e Licenças: **CAPÍTULO V - CEMITÉRIOS - SECÇÃO I - TAXAS** Artigo Décimo Sexto - Utilização da Capela: a) - Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando a primeira hora --- dois mil escudos.-----

**PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO - CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE AMOREIRA - DEPARTAMENTO DE FUTEBOL:**

- A Câmara deliberou por unanimidade atribuir o valor de trezentos mil escudos ao Grupo Desportivo Amoreirense, tendo em vista o início das suas actividades desportivas. -----

E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número quatro, do artigo oitenta e cinco do Decreto Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março. E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, Oficial Principal, lavrei esta acta que também vou assinar.-----



**JOSÉ CARLOS JULIÃO DE ARAÚJO**

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ELEITO PELO PSD**

Declaração de voto

Óbidos, 19/10/98

Votei tranquilamente o estudo prévio de construção  
em lote da Beltica depois e conheço o parecer  
do Dr. Carlos Nunes.

José Carlos